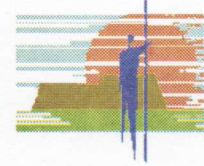




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1303, de 08 de janeiro de 2002.

**Autoriza convênio de gestão e
cooperação entre o Município
de Caçapava do Sul e a
Associação Comunitária Minas
do Camaquã.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Minas do Camaquã, CNPJ sob nº 87.086500/0001-76, para gestão e cooperação na execução dos serviços públicos municipais na localidade de Minas do Camaquã, 3º Distrito de Caçapava do Sul – RS.

Art. 2º- A Associação Comunitária assumirá, por ocasião da assinatura do competente convênio, o controle pela prestação dos serviços de limpeza e recolhimento de lixo, recursos humanos, combustíveis para uso dos veículos cedidos pelo Município, tratamento de água e produtos químicos, Posto de Saúde e Ginásio de Esportes.

Parágrafo único- Incluem-se neste convênio a casa nº 3050 e a casa que servia de moradia à Auxiliar de Enfermagem, cedidas ao Município pela Companhia Brasileira do Cobre (CBC).

Art. 3º- O prazo de validade do presente convênio será a contar da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º- O Município participará com ajuda financeira para cobrir os gastos com o convênio, sendo que à Associação Comunitária caberá a prestação de contas bimestral das receitas e despesas efetivamente realizadas, a contar do mês de competência do último repasse, sob pena de suspensão dos repasses pelo município se não atendidas as finalidades do convênio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, até o 10º dia do mês imediatamente posterior, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária nº 08.01.15.451.0033.2.030-33.50.41.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**


Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No mural da Prefeitura
08 / 01 / 2002
L.L.